

9: 571

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem o artigo 70, §1º, da Constituição Federal e o artigo 30, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 1.657-B/60 (no Senado, nº 29/61), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º, dispositivo que considero contrário aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas.

Pretende o citado dispositivo certificar à lotação do Instituto Agronômico do Oeste os cargos criados pelo projeto.

Muito embora a medida tenha constado da proposta do Executivo, entendo que, de acordo com as ponderações ora apresentadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a lotação de um órgão fixada em lei, além de discrepar da sistemática adotada tradicionalmente, subtrairia toda a sua flexibilidade, ocasionando, ainda, futuras dificuldades à Administração quando tivesse necessidade de alterá-la.

Vale ressaltar, entretanto, que o veto aposto em nada prejudicará o objetivo da proposição,

proposição, qual seja o de dotar o Instituto Agronômico do Oeste de pessoal indispensável às suas atividades normais, que será atingido com a expedição de decreto executivo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de novembro de 1961.